



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 43

Dispõe sobre criação de Escola Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o ensino primário Municipal acrescido de mais uma unidade escolar, sob a designação de "10ª Escola Mista Municipal", atendidas as conveniências do programa de ensino municipal, que se localizará no Bairro Fuzaro, neste Município, à margem da Estrada Pirassununga-Porto Ferreira.

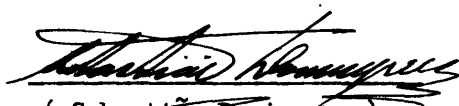
Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito da importância de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), suplementar à rubrica 431/8.33.0 - Pessoal Fixo - do Orçamento vigente afim de atender ao pagamento dos proventos da regente da 10ª Escola Mista Municipal, localizada no Bairro Fuzaro.

Art. 3º - Fica parcialmente anulada na importância de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a verba 431/8.33/2 - Material Permanente, da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de Setembro de 1948.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


Secretário da Prefeitura